Despacho n.º 130/18-OG

- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, no uso da faculdade que me foi conferida pelas alíneas j) e k) ambas do n.º 1 do Despacho n.º 56/18-OG, do Ex.^{mo} Tenente-General, Comandante-Geral, da Guarda Nacional Republicana, publicado na *Ordem à Guarda* 2.ª série, n.º 4, de 30 de abril de 2018, subdelego no Comandante da Escola da Guarda, Coronel de Infantaria, Paulo Alexandre da Cunha Nogueira Pelicano, sem possibilidade de subdelegação, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
 - a) Superintender e decidir em matéria relativa a licença por proteção na parentalidade nos termos do artigo 183.º do EMGNR, exceto as que dizem respeito à concessão de horário flexível;
 - b) Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;
- 2. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 3. O presente despacho produz efeitos desde o dia da sua assinatura.

11 de maio de 2018 – O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva*, Major-General.

Ordem à Guarda n.º 5 – 2.ª Série MAI18